



Comare

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2020

DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 16-A passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16-A. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas suplementar devidas pelo Município, definidas na tabela constante no Anexo I desta Lei.”

II - o art. 18 passa a vigorar na seguinte forma:

“Art. 18. A contribuição dos segurados será de 14% (quatorze por cento), da base salarial de contribuição, em iguais parâmetros do art. 17, a contar do dia 1º de janeiro de 2021.”

III - o art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A contribuição previdenciária de que trata o §2º do art. 4º, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere ao teto estabelecido para o salário contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, a contar do dia 1º de janeiro de 2021.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO I

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(126.281.421,26)					
1	2020	(131.169.156,42)	(4.887.735,16)	7.412.719,43	2.524.984,27	12,10%	20.867.638,61
2	2021	(136.173.915,58)	(5.004.759,16)	7.699.629,48	2.694.870,32	12,75%	21.134.744,38
3	2022	(138.731.806,41)	(2.557.890,83)	7.993.408,84	5.435.518,01	25,39%	21.405.269,11
4	2023	(138.650.370,84)	81.435,57	8.143.557,04	8.224.992,61	37,94%	21.679.256,56
5	2024	(138.443.964,57)	206.406,27	8.138.776,77	8.345.183,03	38,01%	21.956.751,04
6	2025	(138.103.495,51)	340.469,06	8.126.660,72	8.467.129,78	38,08%	22.237.797,45
7	2026	(137.619.312,18)	484.183,33	8.106.675,19	8.590.858,52	38,14%	22.522.441,26
8	2027	(136.981.170,52)	638.141,66	8.078.253,62	8.716.395,28	38,21%	22.810.728,51
9	2028	(136.178.198,74)	802.971,78	8.040.794,71	8.843.766,49	38,28%	23.102.705,83
10	2029	(135.198.860,05)	979.338,69	7.993.660,27	8.972.998,96	38,35%	23.398.420,47
11	2030	(134.030.913,26)	1.167.946,79	7.936.173,08	9.104.119,88	38,42%	23.697.920,25
12	2031	(132.661.371,02)	1.369.542,23	7.867.614,61	9.237.156,84	38,49%	24.001.253,63
13	2032	(131.076.455,65)	1.584.915,37	7.787.222,48	9.372.137,85	38,56%	24.308.469,68
14	2033	(129.261.552,28)	1.814.903,37	7.694.187,95	9.509.091,32	38,62%	24.619.618,09
15	2034	(127.201.159,34)	2.060.392,94	7.587.653,12	9.648.046,06	38,69%	24.934.749,20
16	2035	(124.878.836,06)	2.322.323,28	7.466.708,05	9.789.031,33	38,76%	25.253.913,99
17	2036	(122.277.146,95)	2.601.689,11	7.330.387,68	9.932.076,79	38,83%	25.577.164,09
18	2037	(119.377.602,93)	2.899.544,02	7.177.668,53	10.077.212,55	38,90%	25.904.551,79
19	2038	(116.160.599,07)	3.217.003,86	7.007.465,29	10.224.469,15	38,97%	26.236.130,05
20	2039	(112.605.348,64)	3.555.250,43	6.818.627,17	10.373.877,59	39,04%	26.571.952,52
21	2040	(108.689.813,29)	3.915.535,35	6.609.933,97	10.525.469,31	39,11%	26.912.073,51
22	2041	(104.390.629,12)	4.299.184,18	6.380.092,04	10.679.276,22	39,18%	27.256.548,05
23	2042	(99.683.028,37)	4.707.600,74	6.127.729,93	10.835.330,67	39,25%	27.605.431,87
24	2043	(94.540.756,61)	5.142.271,76	5.851.393,77	10.993.665,53	39,32%	27.958.781,39
25	2044	(88.935.984,92)	5.604.771,69	5.549.542,41	11.154.314,11	39,39%	28.316.653,80
26	2045	(82.839.217,02)	6.096.767,90	5.220.542,31	11.317.310,21	39,46%	28.679.106,96
27	2046	(76.219.190,90)	6.620.026,11	4.862.662,04	11.482.688,15	39,53%	29.046.199,53
28	2047	(69.042.774,68)	7.176.416,23	4.474.066,51	11.650.482,73	39,60%	29.417.990,89
29	2048	(61.274.856,28)	7.767.918,40	4.052.810,87	11.820.729,27	39,67%	29.794.541,17
30	2049	(52.878.226,76)	8.396.629,52	3.596.834,06	11.993.463,59	39,75%	30.175.911,30
31	2050	(43.813.456,62)	9.064.770,13	3.103.951,91	12.168.722,04	39,82%	30.562.162,96
32	2051	(34.038.765,00)	9.774.691,62	2.571.849,90	12.346.541,52	39,89%	30.953.358,65
33	2052	(23.509.881,06)	10.528.883,94	1.998.075,51	12.526.959,45	39,96%	31.349.561,64
34	2053	(12.179.897,29)	11.329.983,77	1.380.030,02	12.710.013,79	40,03%	31.750.836,03
35	2054	885,81	12.180.783,10	714.959,97	12.895.743,07	40,10%	32.157.246,73

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS, 13 de março de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Detentora da Ata

MARCOS PIVA

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-AMS

Testemunhas:

1) LUCIANE CINTIA PAZETTE

CPF/MF Nº. 890.373.081-04

2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL

CPF/MF Nº. 087.294.358-54

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Gabinete**LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2020 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera a Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito - IPSMB e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 060, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 16-A passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16-A. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas suplementar devidas pelo Município, definidas na tabela constante no Anexo I desta Lei."

II - o art. 18 passa a vigorar na seguinte forma:

"Art. 18. A contribuição dos segurados será de 14% (quatorze por cento), da base salarial de contribuição, em iguais parâmetros do art. 17, a contar do dia 1º de janeiro de 2021."

III - o art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A contribuição previdenciária de que trata o §2º do art. 4º, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere ao teto estabelecido para o salário contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, a contar do dia 1º de janeiro de 2021."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(126.281.421,26)					
1	2020	(131.169.156,42)	(4.887.735,16)	7.412.719,43	2.524.984,27	12,10%	20.867.638,61
2	2021	(136.173.915,58)	(5.004.759,16)	7.699.629,48	2.694.870,32	12,75%	21.134.744,38
3	2022	(138.731.806,41)	(2.557.890,83)	7.993.408,84	5.435.518,01	25,39%	21.405.269,11
4	2023	(138.650.370,84)	81.435,57	8.143.557,04	8.224.992,61	37,94%	21.679.256,56
5	2024	(138.443.964,57)	206.406,27	8.138.776,77	8.345.183,03	38,01%	21.956.751,04
6	2025	(138.103.495,51)	340.469,06	8.126.660,72	8.467.129,78	38,08%	22.237.797,45

7	2026	(137.619.312,18)	484.183,33	8.106.675,19	8.590.858,52	38,14%	22.522.441,26
8	2027	(136.981.170,52)	638.141,66	8.078.253,62	8.716.395,28	38,21%	22.810.728,51
9	2028	(136.178.198,74)	802.971,78	8.040.794,71	8.843.766,49	38,28%	23.102.705,83
10	2029	(135.198.860,05)	979.338,69	7.993.660,27	8.972.998,96	38,35%	23.398.420,47
11	2030	(134.030.913,26)	1.167.946,79	7.936.173,08	9.104.119,88	38,42%	23.697.920,25
12	2031	(132.661.371,02)	1.369.542,23	7.867.614,61	9.237.156,84	38,49%	24.001.253,63
13	2032	(131.076.455,65)	1.584.915,37	7.787.222,48	9.372.137,85	38,56%	24.308.469,68
14	2033	(129.261.552,28)	1.814.903,37	7.694.187,95	9.509.091,32	38,62%	24.619.618,09
15	2034	(127.201.159,34)	2.060.392,94	7.587.653,12	9.648.046,06	38,69%	24.934.749,20
16	2035	(124.878.836,06)	2.322.323,28	7.466.708,05	9.789.031,33	38,76%	25.253.913,99
17	2036	(122.277.146,95)	2.601.689,11	7.330.387,68	9.932.076,79	38,83%	25.577.164,09
18	2037	(119.377.602,93)	2.899.544,02	7.177.668,53	10.077.212,55	38,90%	25.904.551,79
19	2038	(116.160.599,07)	3.217.003,86	7.007.465,29	10.224.469,15	38,97%	26.236.130,05
20	2039	(112.605.348,64)	3.555.250,43	6.818.627,17	10.373.877,59	39,04%	26.571.952,52
21	2040	(108.689.813,29)	3.915.535,35	6.609.933,97	10.525.469,31	39,11%	26.912.073,51
22	2041	(104.390.629,12)	4.299.184,18	6.380.092,04	10.679.276,22	39,18%	27.256.548,05
23	2042	(99.683.028,37)	4.707.600,74	6.127.729,93	10.835.330,67	39,25%	27.605.431,87
24	2043	(94.540.756,61)	5.142.271,76	5.851.393,77	10.993.665,53	39,32%	27.958.781,39
25	2044	(88.935.984,92)	5.604.771,69	5.549.542,41	11.154.314,11	39,39%	28.316.653,80
26	2045	(82.839.217,02)	6.096.767,90	5.220.542,31	11.317.310,21	39,46%	28.679.106,96
27	2046	(76.219.190,90)	6.620.026,11	4.862.662,04	11.482.688,15	39,53%	29.046.199,53
28	2047	(69.042.774,68)	7.176.416,23	4.474.066,51	11.650.482,73	39,60%	29.417.990,89
29	2048	(61.274.856,28)	7.767.918,40	4.052.810,87	11.820.729,27	39,67%	29.794.541,17
30	2049	(52.878.226,76)	8.396.629,52	3.596.834,06	11.993.463,59	39,75%	30.175.911,30
31	2050	(43.813.456,62)	9.064.770,13	3.103.951,91	12.168.722,04	39,82%	30.562.162,96
32	2051	(34.038.765,00)	9.774.691,62	2.571.849,90	12.346.541,52	39,89%	30.953.358,65
33	2052	(23.509.881,06)	10.528.883,94	1.998.075,51	12.526.959,45	39,96%	31.349.561,64
34	2053	(12.179.897,29)	11.329.983,77	1.380.030,02	12.710.013,79	40,03%	31.750.836,03
35	2054	885,81	12.180.783,10	714.959,97	12.895.743,07	40,10%	32.157.246,73

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Departamento de Licitação**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 322/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 461/2020**

Objeto: Aquisição de cadeiras plásticas de polipropileno, material 100% virgem, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Vencedor(es):

Empresa: Gazin Industria e Comercio de Moveis e Eletrodomésticos Ltda .

Valor Total: R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais) .

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão;

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus;

44.90.52.00 - Equipamento E Material Permanente;

Fonte: 114331 - Ações de saúde enfrentamento do COVID 19;

Data: Bonito/MS, 10 de setembro de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette

Departamento de Licitação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020**

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº 01/2020, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática para atender a Secretaria de Saúde do